**ESTADO DO AMAZONAS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**
**GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO**
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000
Gabinete: 11 E-mail: wanderleysbarroso@hotmail.com
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br


**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2021**

Dispõe sobre a Política Municipal de formação e qualificação profissional de mulheres, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

## LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Formação e Qualificação Profissional de Mulheres, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º. Constitui objetivo da Política de Formação e Qualificação Profissional de Mulheres:

I - a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõe o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II - a viabilidade do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizadas as mulheres:

I - cursos e programas de formação interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público privadas para sua realização;

II - temáticas sobre o empreendedorismo, direitos humanos e trabalhistas, gestão pública e privada, economia solidaria e saúde.

Art. 3º. A Política Municipal de Formação e Qualificação Profissional de Mulheres terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar no município de Manacapuru.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres 50%o (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas estadual e nacional, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei.

**Parágrafo único.** As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a política ora instituída.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de abril de 2021.

**WANDERLEY SOARES BARROSO**
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Nossa propositura em questão, tendo em vista ser um projeto de extrema relevância Social, objetiva garantir o direito da classe feminina, pois tem na sua finalidade permitir a valorização das mulheres e das políticas públicas voltadas para as mesmas, buscando promover a inclusão produtiva, a mobilidade no mercado de trabalho e o pleno exercício da cidadania, como também as oportunidades de formação e qualificação profissional, especialmente as chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

A oferta de cursos de formação e qualificação, que atende um público específico de mulheres, que privilegia temas como direitos humanos e trabalhistas, traz consigo a valorização das mulheres e das políticas públicas voltadas para elas.

Assim, é necessário acrescentamos que, por meio da Política que ora se institui, de uma proposta emancipatória e constituindo-se oportunidade para as mulheres, pretendemos operacionalizar uma ação que ofereça oportunidades em duas vertentes: o empoderamento por meio da informação e a emancipação por meio da geração de renda.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de abril de 2021.

**WANDERLEY SOARES BARROSO**
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru